



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77 - adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

www.tiradentesdosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 36 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Municipais Ativos e dá outras Providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer mensalmente Auxílio Alimentação aos servidores públicos da Prefeitura de Tiradentes do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O Auxílio Alimentação consiste no fornecimento de "Cartão Alimentação" via cartão magnético ou instrumento equivalente, no valor de até R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, a ser concedido por servidor detentor de cargo que se relaciona ao art. 1º desta Lei.

Parágrafo primeiro: O benefício será concedido na seguinte proporção relativa ao número de horas do servidor:

I-Servidor que exerce a carga horária de até 20 horas semanais, perceberá o valor mensal a título de Auxílio Alimentação de R\$100,00 (cem reais);

II-Servidor que exerce a carga horária acima de 20 horas semanais até 30 horas semanais, perceberá o valor mensal a título de Auxílio Alimentação de R\$150,00 (cento e cinquenta reais);

III- Servidor que exerce a carga horária acima de 30 horas semanais até 40 horas semanais, perceberá o valor mensal a título de Auxílio Alimentação de R\$200,00 (duzentos reais);

Parágrafo segundo: O valor estabelecido neste artigo deverá ser reajustado, anualmente, através de decreto, de acordo com os índices concedidos para revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais.

Parágrafo terceiro: Somente será concedido um único benefício mensal, independentemente do acúmulo regular de cargos, empregos ou funções.

Parágrafo quinto: O eventual cumprimento de horas extras não será computado para efeito de cálculo do auxílio de que trata essa lei.

Art. 3º O Auxílio de que trata esta Lei é de adesão facultativa aos servidores, será por prazo indeterminado, podendo ser revogado expressamente a qualquer momento, observado o interesse público e a sua viabilidade financeira e orçamentária.



Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000
Fone – 0xx55 3617 3232/3231

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77 - adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

www.tiradentesdosul.rs.gov.br

Art. 4º - O Auxílio Alimentação deverá ser utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios em casas comerciais, açougues, padarias, supermercados, restaurantes, enfim, estabelecimentos comerciais previamente credenciados, sendo de livre escolha dos beneficiários.

Art. 5º Farão *jus* ao benefício referido no artigo 1º:

I - Agentes públicos municipais ativos, ocupantes de cargo de provimento efetivo, devidamente criados e constantes em lei, ainda que em estágio probatório;

II - Agentes públicos detentores de Cargos Comissionados;

III - Empregados públicos;

IV - Contratos temporários decorrentes de Processo Seletivo Simplificado ou Seleção Pública, visando atender necessidade temporária e de excepcional interesse público;

V - Conselheiros Tutelares Municipais com mandato atual e vigente, no efetivo exercício da função;

VI - Estagiários em estágio remunerado, contratados diretamente pelo Município ou mediante convênio com órgãos ou entidades de intermediação de estágios.

Art. 7º Não fazem *jus* ao recebimento do auxílio instituído por esta Lei:

I - Os servidores inativos;

II - Os pensionistas;

III - Servidores cedidos ou permutados, quando a remuneração dos mesmos for paga integralmente por outro órgão ou entidade que não o Município;

IV - Agentes políticos (prefeito, vice-prefeito e secretários municipais).

Art. 8º Terá suspenso o direito ao Auxílio Alimentação o servidor:

I - Enquanto estiver em gozo de benefício previdenciário, exceto na hipótese em licença saúde para tratamento médico em virtude de acidente de trabalho, devidamente comprovado, por qualquer período de tempo;

II - Enquanto estiver em gozo de Licença maternidade, pelo período integral de 180 dias;

III - Enquanto estiver em gozo de Licença sem vencimentos;



Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000
Fone – 0xx55 3617 3232/3231



IV- No mês em que o servidor se afastar por Atestado ou Laudo Médico ou odontológico, por um período superior a 5(cinco) dias, para tratamento de saúde ou para acompanhar pessoa da família em tratamento de saúde, independentemente do número de atestados;

V- Enquanto estiver afastado por mais de 5 (cinco) dias do efetivo exercício em razão de outras licenças previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

VI- No mês ou meses em que tiver sofrido qualquer penalidade administrativa inclusive a de advertência;

VII- No mês em que tiver mais de uma falta injustificada;

VIII- Quando o servidor não entregar o registro ponto devidamente assinado, até o dia 10 do mês subsequente à prestação de serviços.

Parágrafo primeiro: Para efeitos de aplicação deste disposto, sempre será utilizado o mês subsequente ao mês em que efetivamente ocorreram os afastamentos em licença.

Parágrafo segundo: Excetua-se do inciso IV, os servidores que estiverem em licença saúde para tratamento médico em virtude de acidente de trabalho, devidamente comprovado, por qualquer período de tempo, que farão *jus* a integralidade do valor do auxílio alimentação.

Art. 9º Nos casos de suspensão do benefício o mesmo será restabelecido após cessar as causas que originaram a suspensão, não retroagindo os efeitos para concessão do Auxílio Alimentação.

Art.10. Fica ressalvado o direito ao auxílio alimentação dos servidores:

I- Pelo período de até 15 (quinze) dias em caso de internação hospitalar do servidor, inclusive do filho com idade até 18 anos ou portador de necessidades especiais, independentemente da idade, desde que devidamente comprovada mediante apresentação de laudo médico, acompanhado do respectivo atestado de internação fornecido pela instituição hospitalar, ou documento equivalente;

II- Em Férias.

Art. 11. O Servidor admitido ou demitido/exonerado somente fará *jus* ao Auxílio Alimentação se houver trabalhado a integralidade do mês anterior a distribuição do auxílio.

Art. 12. O Auxílio Alimentação expedido para aquisição do que se refere no artigo 4º da presente lei, terá a validade somente dentro do mês a que se referir, ou seja, da sua emissão.





Sendo que, após este prazo perderá a sua validade e deixará de ser quitado, não gerando direitos.

Art. 13. Os valores recebidos a título de Auxílio Alimentação são de caráter indenizatório, não poderão ser considerados salário, nem integrarão a remuneração dos servidores, não podendo em nenhuma hipótese ser incorporados aos vencimentos, não será computado para o efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrarão a base de cálculo para a contribuição previdenciária e/ou fundo de saúde, não gerando direitos à Ação Reclamatória Trabalhista ou qualquer outra, nem incidirão sobre os mesmos quaisquer contribuições sociais, ou seja, a que título for.

Art. 14. A concessão do Auxílio alimentação fica condicionada à adesão e participação do servidor, a ser formalizada através de termo específico em que, deverá manifestar a sua adesão ao programa.

Art. 15. Fica o Servidor Público, beneficiário do Auxílio Alimentação, obrigado a utilizar o cartão magnético, exclusivamente nos estabelecimentos credenciados do Município de Tiradentes do Sul/RS.

Art. 16. O cartão do Auxílio Alimentação (cartão magnético) é pessoal e intransferível e, fica de inteira responsabilidade do servidor público participante do programa, arcar com quaisquer prejuízos causados eventualmente por danificação, extravio, furto do cartão ou senha, inclusive por emissão de 2º via ou outro que vier a gerar custos por uso inadequado.

Art.17. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio e/ou contrato com empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração do Auxílio Alimentação, na forma de cartão magnético ou instrumento equivalente, observando rigorosamente as normas relativas à licitação.

Art.18. Na eventualidade de restar inviabilizado o fornecimento de cartões referido nesta lei ou, houver atraso na sua emissão, o Auxílio Alimentação poderá ser excepcionalmente, disponibilizado em pecúnia, juntamente com o pagamento mensal, hipótese na qual não integrará a remuneração dos servidores, não se incorporando para nenhum efeito.

Art. 19. As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, por Secretaria de lotação do servidor, suplementadas se necessário.

Art. 20. Essa lei poderá ser regulamentada por decreto.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77 - adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

www.tiradentesdosul.rs.gov.br

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 22. Revoga-se a Lei Municipal nº 137/1996.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul-RS, aos 25 dias do mês de outubro de 2021.


Alceu Diel
Prefeito



Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000
Fone – 0xx55 3617 3232/3231



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dos integrantes desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 036/2021 que “Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Municipais Ativos e dá outras Providências” para que seja analisado e votado pelo Legislativo Municipal.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estimular o bom desempenho do servidor municipal no exercício do serviço público, visando a valorização do funcionalismo, e a concessão de um incentivo, proporcionando maior qualidade de vida e motivação, a Administração Municipal.

Da mesma forma, pretende-se fomentar o desenvolvimento da economia municipal, com a compra no comércio local, trazendo assim um retorno para os cofres públicos.

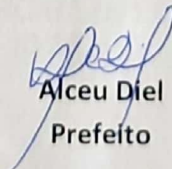
Revoga-se a Lei Municipal nº 137/1996 que autorizava o poder executivo a conceder uma cesta básica para os servidores municipais e dá outras providências, medida necessária uma vez que referida lei está desatualizada e nunca foi colocada em prática.

A presente lei possui impacto orçamentário e financeiro e declaração de previsão na LDO e PPA.

Ainda, em face das vedações previstas na LC 173/2020 a presente lei possui previsão de entrar em vigor somente a partir de 01 de janeiro de 2022.

Sendo o que tinha para o momento e contando com a compreensão dos senhores Vereadores para avaliar e aprovar o Projeto de Lei, considerando a importância da matéria, aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Tiradentes do Sul-RS, aos 25 dias do mês de outubro de 2021.


Alceu Diel
Prefeito



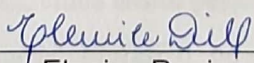
**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DA
CONCESSÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2022**

CARGA HORÁRIA	Nº DE SERVIDORES	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	EXERCÍCIO DE 2022
40 HORAS SEMANAIS	164	R\$ 200,00	R\$ 32.800,00	R\$ 393.600,00
30 HORAS SEMANAIS	9	R\$ 150,00	R\$ 1.350,00	R\$ 16.200,00
20 HORAS SEMANAIS	22	R\$ 100,00	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
TOTAL	195	-	R\$ 36.350,00	R\$ 436.200,00

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O Auxílio Alimentação está previsto nos anexos de despesas integrantes no PPA para os exercícios de 2022 a 2025, e LDO para o exercício de 2022. A Lei Orçamentária Anual de 2022, dispõe dotação orçamentária específica para suprir os dispêndios com o Auxílio Alimentação. A origem dos recursos para suprir estas despesas, é a redução permanente de outras despesas de custeio, já consignadas a menor nas peças orçamentárias.

Tiradentes do Sul/RS, 27 de outubro de 2021.



Elenice Regina Dill

Téc. Contabilidade CRC/RS 091.628
Matricula 1776-10/2021



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

Ofício nº 317/21

Tiradentes do Sul-RS, 29 de novembro de 2021.

PROJETO DE LEI Nº 36/2021
MENSAGEM RETIFICATIVA

Senhor Presidente, Srs. Vereadores:

Ao Cumprimentá-lo Cordialmente, em nome da Administração Municipal Tiradentense, vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Vereadores Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei nº 036/2021, de 25 de outubro de 2021 - que " Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Municipais Ativos e dá outras Providências".

MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 036/2021:

Altera a redação do artigo 26, que passa a ter a seguinte redação:


Art. 21. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, desde que cessados os efeitos da LC 173/2020.*

As demais disposições permanecem inalteradas.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamos a inteira disposição.

Atenciosamente,


Alceu Diel
Prefeito

Câmara de Vereadores
Protocolo nº 106 / 2021
29/11/2021


Exm. Senhor.

RENATO ANDRÉ BOTH

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Tiradentes do Sul - RS.